PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Av. Dr. Anysio Chaves, 1001 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-290
CNPJ: 10.219.202/0001-82 Santarém - Pará

GABINETE DA VEREADORA MARIA JOSÉ MAIA DA SILVA – DEM

EMENDA À LEI MUNICIPAL Nº /2017

DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS: 18 DA LEI MUNICIPAL Nº 18.392/2010, 21 E 36 DA LEI MUNICIPAL Nº 20.057/2016 QUE TRATAM DA ELEIÇÃO PARA O CARGO DE DIRETOR ESCOLAR E COORDENADOR DE UNIDADE INFANTIL.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santarém faz saber que, após os trâmites legais, aprovou e promulgou a seguinte emenda aos artigos, 18 da Lei Municipal nº 18.392/2010, 21 e 36 da Lei Municipal 20.057/2016 que tratam da eleição para o cargo de Diretor Escolar e Coordenador de Unidade Infantil, ficando assim versados:

Art. 18 – Os critérios de processo eleitoral e legitimação da assembleia geral pelo corpo docente, técnico administrativo, apoio, conselho escolar, pais e estudantes, serão definidos em edital específico, sendo o voto universal.

Art. 21 – O diretor e vice-diretor de escola, bem como o Coordenador da Unidade Infantil, terão mandato de 04 (quatro) anos, a contar da data da nomeação, sendo permitida a reeleição para períodos subsequentes.

§ 1º - Ocorrendo a vacância do cargo de diretor nos 02 (dois) primeiros anos do mandato, será realizada eleição suplementar, com regras a serem estipulados em edital específico, para conclusão do mandato vago.

§ 2º - Ocorrendo a vacância do cargo de diretor nos 02 (dois) últimos anos do mandato, o conselho escolar formará uma lista tríplice e encaminhará para SEMED, que nomeará dentre os presentes na lista o diretor para conclusão do mandato.

Art. 36 – Compete à equipe gestora (diretor, vice, coordenação pedagógica, coordenador de unidade infantil e secretário (a)) e o conselho escolar, colocar à disposição da Secretaria Municipal de Educação servidores que não possuem

habilidades mínimas adequadas para o desempenho de suas funções desde que esgotadas todas as possibilidades de intervenção pedagógica e administrativa.

Sala das Sessões, Plenário do Palácio do Tapajós, em de agosto de 2017.

Maria José Maia da Silva
Vereadora – DEM

Justificativa

A Gestão Democrática é um dos pilares para garantir sucesso na educação. É a forma legal de permitir que a comunidade escolar e comunidade em geral participem das decisões e construam juntos uma sociedade melhor por meio da educação de qualidade.

Para garantir o direito de escolha de todos os participantes do processo educacional, esta comissão propõe algumas alterações. Dentre elas, o voto universal, igualitário com o mesmo peso entre servidores, alunos e comunidade escolar. Desta forma, garante-se que todos são importantes no processo e que a comunidade em geral é ativa e participante nas escolhas e decisões dentro do ambiente escolar.

Outra mudança proposta, nesta Emenda de Lei, é a eleição para períodos subsequentes, desta forma garante-se melhor qualidade de ensino, uma vez que o gestor que realiza um bom trabalho continue a atuar. Também se garante que a comunidade tenha pleno poder de avaliação o que resultará diretamente na escolha.

A terceira e última sugestão é que todos os servidores, sem habilidades para a função que exercem, sejam colocados à disposição; o que garantirá que todos os servidores, não apenas professores, estejam sempre aptos para atuar na educação.

Ressalta-se que o empenho por qualidade de ensino deve ser resultado do trabalho de toda sociedade. A educação é trabalho e benefício de todos, portanto todos devem sentir-se envolvidos no processo educacional, o que quer dizer também, no processo da escolha de gestores.

Sala das Sessões, Plenário do Palácio do Tapajós, em de agosto de 2017.

Maria José Maia da Silva
Vereadora – DEM